



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 09/2026

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a regulamentação, normas e procedimentos para utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Quirinópolis e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora **Daiane Ribeiro**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação, normas e procedimentos para utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Quirinópolis, estabelecendo critérios para atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, bem como disciplinando a forma de solicitação, execução e cobrança dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A proposição tem por finalidade organizar e regulamentar a prestação de serviços com maquinário público destinado ao atendimento das atividades agropecuárias, promovendo o desenvolvimento rural, a melhoria da produtividade e o fortalecimento da economia local, mediante a utilização responsável e controlada dos bens públicos municipais.

O projeto define os beneficiários do programa, estabelece deveres e responsabilidades dos usuários, disciplina a gestão dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços e fixa regras para cobrança de preço público pela utilização dos maquinários e implementos agrícolas, garantindo transparência e eficiência na prestação dos serviços.

Consta dos autos Parecer Jurídico favorável à tramitação da matéria, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa da proposição, com recomendação de ajustes redacionais pontuais.

No exame do texto normativo por esta Relatoria, verificaram-se inconsistências formais de técnica redacional que não comprometem a legalidade da proposição, mas recomendam correção para



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

aprimoramento da clareza, uniformidade terminológica e segurança jurídica do texto legal, as quais passam a ser registradas expressamente:

Primeiramente, observa-se a utilização alternada das expressões “**produtor rural**” e “**beneficiário**” ao longo do texto legal para designar o mesmo sujeito que utiliza os serviços da Patrulha Mecanizada. Tal prática pode gerar interpretação ambígua quanto à identificação do titular dos direitos e deveres previstos na norma.

Assim, recomenda-se expressamente a **padronização do termo “produtor rural” como expressão principal e uniforme em todo o texto legal**, por se tratar da denominação técnica já definida no art. 2º da proposição. A expressão “**beneficiário**” poderá ser utilizada apenas quando o contexto exigir referência específica ao usuário do programa, evitando-se o uso indistinto dos dois termos para a mesma finalidade normativa.

Em segundo lugar, identifica-se erro de concordância nominal no art. 9º da proposição, devendo ser realizada a seguinte correção:

Onde se lê: “veículos pertencente à Patrulha Mecanizada”

Leia-se: “veículos **pertencentes** à Patrulha Mecanizada”

Ressalta-se que as correções acima possuem natureza exclusivamente formal e redacional, não alterando o conteúdo material da norma, motivo pelo qual podem ser realizadas diretamente na fase de redação final do texto legal, dispensando a apresentação de emenda modificativa.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

I – DA CONSTITUCIONALIDADE

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, por versar sobre política pública de interesse local, especialmente no tocante ao fomento à produção agropecuária e à prestação de serviços públicos destinados ao desenvolvimento rural.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, promover o desenvolvimento da produção agropecuária e executar serviços públicos de interesse coletivo.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para dispor sobre a organização administrativa e a prestação de serviços públicos municipais, não se verificando vício de iniciativa ou afronta ao ordenamento jurídico.

Assim, resta caracterizada a constitucionalidade formal e material da proposição.

II – DA JURIDICIDADE

Sob o aspecto da juridicidade, o projeto encontra-se em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposição estabelece critérios objetivos para utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada, define responsabilidades dos usuários e disciplina a cobrança de preço público, garantindo transparência e controle na utilização dos bens públicos municipais.

Importa destacar que a matéria observa o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especialmente o disposto na **Resolução de Consulta nº 044/2009 – TCM/GO, que admite a prestação de serviços com maquinário público a particulares, desde que haja previsão legal específica, definição de critérios objetivos de atendimento, cobrança de preço público e controle administrativo sobre a utilização dos bens públicos.**

O presente Projeto de Lei atende a tais requisitos, estabelecendo regras claras para utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada e disciplinando a forma de arrecadação dos valores correspondentes ao uso dos equipamentos públicos.

Dessa forma, não se verifica incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, concluindo-se pela juridicidade da matéria.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta estrutura adequada, com organização sistemática em capítulos, seções e artigos, linguagem formal e coerência normativa.

As inconsistências identificadas possuem natureza exclusivamente redacional e foram devidamente registradas no Relatório, podendo ser corrigidas na redação final da lei, sem necessidade de apresentação de emenda legislativa.

Assim, considera-se atendido o requisito da boa técnica legislativa.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se:

Pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026.

Pela juridicidade da matéria, em conformidade com o ordenamento jurídico e com o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especialmente a Resolução de Consulta nº 044/2009.

Pela adequada técnica legislativa, com recomendações de ajustes redacionais formais a serem realizados na redação final da lei.

Pela tramitação regular e aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026.

É o voto.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, 05 de Abril de 2026.

Vereadora Daiane Ribeiro
Relatora
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR